



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 287/2013



Dispõe sobre a regulamentação específica para a eleição dos Diretores de Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade da elaboração de regulamento específico para a realização da eleição para os cargos de Diretores de Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil no Município de Umuarama, conforme o disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº. 346, de 15 de Março de 2013;

CONSIDERANDO, que a função de direção das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil no Município de Umuarama, são de suma importância para o bom desenvolvimento e aproveitamento por parte das crianças atendidas na rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO que para a escolha da direção das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil no Município de Umuarama, o gestor municipal deve esgotar todos os meios necessários, a fim de garantir que a direção dessas unidades escolares, sejam exercidas por profissionais da educação, que tenham a aceitação comunidade escolar atendida, bem como, que tenham conhecimentos específicos e experiência necessários, ao bom desenvolvimento das tarefas que se dispôs a desenvolver.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o regulamento específico, contendo as disposições para a eleição do cargo de Diretores de Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil no Município de Umuarama, conforme o disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº. 346, de 15 de Março de 2013, com as seguintes regras e condições:

Art. 2º O processo de eleição para Diretores das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil de Umuarama, será composto de 02 (duas) etapas, conforme disposição a seguir.

1ª ETAPA

DO PROCESSO PRELIMINAR PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O PROCESSO PRELIMINAR

Art. 3º Para concorrer à função de direção, o profissional da carreira do magistério deverá atender aos seguintes requisitos iniciais:

- a) ser professor efetivo com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais;



- b) ter formação em curso de Pedagogia ou outra licenciatura com pós graduação na área de gestão escolar ou áreas afins;
- c) ter experiência docente de no mínimo 03 (três) anos comprovada;

Parágrafo único: O candidato à função de direção na escola que oferta a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, período noturno, deverá cumprir jornada em turnos alternados, dedicando-se no mínimo 4 (quatro) horas semanais no período noturno, cumprindo a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Cada Unidade Escolar, preferencialmente, deverá apresentar no mínimo três representantes, para participar do **Processo Preliminar para a Função de Diretor**, sem prejuízo das inscrições individuais.

§ 1.º A escolha dos representantes na Unidade Escolar, deverá ser promovida por cada unidade, cabendo a Ela, o formato da escolha.

§ 2.º Será opção dos indicados aceitarem ou não a participação no Processo Preliminar para a função de Diretor.

Art. 5º – O interessado em participar do Processo Preliminar para a função de Diretor que não teve indicação na votação secreta, poderá realizar a inscrição individual.

Parágrafo único- O processo de escolha dos representantes preliminares da Unidade Escolar deverá ser registrado em ata.

Art. 6º - Os representantes da Unidade Escolar deverão preencher a Ficha de Inscrição do **Processo Preliminar para a Função de Diretor**, anexar os comprovantes de escolaridade conforme, artigo 3º, alínea "b", deste Decreto e entregar na Secretaria de Educação até 14 de Novembro de 2013.

DA FORMAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 7º - Os representantes da Unidade Escolar deverão fazer a Formação de Gestão Escolar, com carga horária de 8 (oito) horas, sendo obrigatória a frequência de 100%, ofertada pela Secretaria Municipal de Educação no período noturno, nos dias 19 e 20 de Novembro.

AVALIAÇÃO ESCRITA

Art. 8º - Os representantes que participaram da Formação de Gestão Escolar deverão realizar Prova Escrita que conterà (2) questões dissertativas e (4) objetivas.



Art. 9º - A Prova Escrita será realizada no dia 21 de Novembro de 2013, às 19h, na Escola Municipal Souza Naves.

Art. 10 - A Prova Escrita, de caráter eliminatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Serão aprovados os representantes que atingirem a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único - A relação com os nomes dos aprovados na Prova Escrita será afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia 25 de Novembro de 2013, em ordem alfabética.

DA ENTREVISTA

Art. 11 - Os candidatos aprovados serão submetidos à entrevista de caráter classificatório e eliminatório, sob os seguintes aspectos:

- a) Conhecimentos técnicos do magistério;
- b) Perfil gestor;
- c) Gerenciamento e resolução de conflito

Art. 12 - A entrevista acontecerá a partir do dia 28 de Novembro, em cronograma a ser divulgado, por ato da Secretaria da Educação, devendo cada candidato receber a convocação pessoal indicando dia e hora.

Art. 13 - A entrevista será realizada por uma Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

- I. 03 (três) Coordenadores Educacionais;
- II. 01 (um) Funcionário da Divisão de Planejamento e Administração;
- III. 01 (um) Psicólogo.

Art. 14 - A entrevista será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Serão aprovados os candidatos que atingirem a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo Único - O edital de Resultado do Processo Preliminar da função de Diretor será afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia 04/12/2013.

Art. 15 - A inscrição será deferida ao representante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada uma das etapas.

Art. 16 - A candidatura será homologada e validada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - Os candidatos deverão se apresentar à comunidade escolar no dia 04/12/2013, às 19h30min., nas dependências das Unidade Escolar, sob o acompanhamento de membros da equipe da Secretaria Municipal de Educação.



Parágrafo único. A apresentação de cada candidato terá duração máxima de 15 (quinze) minutos e deverá contemplar um Memorial da trajetória profissional do candidato na Rede Municipal de Educação e os motivos que o levou à candidatura ao cargo de Diretor.

2ª ETAPA DA ELEIÇÃO

Art. 18 – As eleições para o preenchimento da função de Diretor na Instituição Educacional Municipal realizar-se-á no dia 12 de dezembro, no horário das 8h00 às 17h00min., com exceção da Escola Municipal Evangélica, que a votação se estenderá até as 20h30min.

Art. 19 - A escolha de Diretores de que trata o artigo 1º, será feita mediante voto direto e secreto.

Art. 20 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos, ou seja, 50% mais um dos votos válidos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

- a) maior nível de escolaridade;
- b) maior tempo de serviço no estabelecimento;

Art. 21 - Independente do número de candidatos terão direito a voto, em cada estabelecimento de ensino:

- a) profissionais do magistério e servidores em exercício no estabelecimento de ensino;
- b) pais ou responsáveis dos alunos, com direito a um voto por família;
- c) alunos maiores de 15 anos completados até a data da votação.

Parágrafo único. Todos os votantes terão direito a um único voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 22 - O votante deverá identificar-se através de documentos pessoais, que contenham fotografia (ex. Carteira de Identidade – RG, Carteira de Habilitação com foto, Carteira de Trabalho com foto).

Art. 23 – Não havendo candidato, a Secretaria Municipal de Educação indicará um profissional integrante da carreira do magistério da rede municipal de Ensino para exercer a função de diretor até o próximo processo eletivo.



Art. 24 - Poderá a Secretária Municipal de Educação, assegurado o direito de defesa, mediante denúncias comprovadas dirigidas à Secretaria Municipal de Educação, cancelar a candidatura do professor que desenvolver uma campanha que deturpe a imagem da escola, ou que esteja coagindo os eleitores a votarem no seu nome, mediante promessas de vantagens funcionais na escola.

§ 1º - É expressamente proibido ao candidato ausentar-se do estabelecimento para fazer campanha, ou retirar funcionário da escola para trabalhar em sua campanha em horário de trabalho, sob pena de cancelamento da candidatura.

§ 2º - É expressamente proibido ao candidato produzir material de publicidade na instituição, bem como utilizar os recursos materiais (papel, impressora, computador e outros) da escola para a respectiva produção.

§ 3º - O candidato que tiver direito a férias, dias a compensar e licença prêmio, com exceção dos que já estão no período de gozo, não poderá usufruí-los no período compreendido entre a inscrição e a data da eleição, a fim de assegurar a igualdade entre os candidatos.

§ 4º. É expressamente proibido ao candidato oferecer regalias como: festas, presentes, passeios, brindes para alunos, professores, funcionários e pais no período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, após análise da Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação organizar as eleições para o cargo de Diretor das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, observando:

I - a lista de votantes fornecidas pela escola, em ordem alfabética;

II - a listagem com os nomes dos candidatos, que deverá ser afixada em local visível aos eleitores;

III - carimbar todas as cédulas de votação;

IV - guardar todo o material das eleições, que lhe for entregue, após o encerramento do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes de sua inutilização.

Art. 26 - As Mesas de votação serão instaladas em local adequado, de modo que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º. A Mesa recolherá os votos dos eleitores no horário indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Não será permitido, no recinto ocupado pela Mesa Receptora de votos, a permanência de candidatos e qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DÉCRETO Nº 287/2013

FI 06

§ 3º. Os votos brancos e nulos não serão computados.

Art. 27 - A Mesa será composta por três pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo um membro da APMF, um funcionário da Secretaria Municipal de Educação e um membro da Secretaria da Escola.

§ 1º. O Presidente da mesa será o funcionário da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará as suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 3º. Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.

§ 4º. Não poderão integrar a Mesa de Votação, os candidatos ou pessoas que tenham qualquer grau de parentesco com os mesmos.

§ 5º. Compete à Mesa de Votação solucionar todas as dúvidas que ocorrerem, autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais, lavrar a Ata de Votação, anotando as ocorrências, verificar a identidade do eleitor antes da votação, conferindo com a lista de votantes.

§ 6º. Encerrada a votação, a Mesa procederá a apuração, no mesmo local, fazendo constar na Ata o resultado.

§ 7º. O Presidente da Mesa impedirá a votação daqueles que se apresentarem após o horário estipulado para a votação ou não estiverem portando documentos com foto, conforme estabelece o artigo 22 deste Decreto:

§ 8º. Os trabalhos da Mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Art. 28 - Serão considerados nulos os votos e as cédulas que:

I - não corresponderem ao modelo oficial;

II - assinalarem mais de um nome;

III - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o

votante;

IV - que não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação;

V - que não trouxerem o carimbo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa, em decisão de maioria de votos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 287/2013

FI 07

Art. 29 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a Ata resumida dos resultados e efetuada sua divulgação, deverão os membros da Mesa:

I - encaminhar a Ata para a Secretaria Municipal de Educação;

II - encaminhar à Secretaria de Educação, todo material das eleições, para ficar sob a guarda desta pelo prazo de 30 dias.

Art. 30 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, fazer cumprir todas as determinações deste Decreto, fazer chegar aos interessados todo o material necessário às eleições e indicar os mesários na forma estabelecida no artigo 27 deste Decreto.

Parágrafo Único- Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 31 - No caso de criação de novas Unidades Escolares após o processo de eleição de que trata este decreto, a Secretaria Municipal de Educação indicará um profissional do magistério para exercer a função até o próximo processo eletivo.

Art. 32 - A designação e posse do Diretor serão feitas pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 33 - O mandato de Diretor será de 03 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da eleição.

Art. 34 - Mesmo após eleito, o Diretor poderá ser destituído da função, mediante Auditoria específica.

Art. 36 - Das notas parciais das etapas/provas e do resultado final do Processo Preliminar para a função de Diretor, caberá recurso, sempre com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua propositura, e a sua decisão no mesmo prazo

Art. 37 - Ao se inscrever, o candidato aceita as condições e normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de novembro de 2013.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário Municipal de Administração

